



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



CONTRATO n.º 065/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º: 14.780.286/0001-80, com sede na Avenida Amazonas, 885- Loja 131- Centro em Belo Horizonte/MG- CEP: 30.180-005 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CARLOS ROBERTO DE SOUZA PRADO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF n.º: 163.325.046-68, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Renault, 204 apto 1504- São Bento em Belo Horizonte/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 033/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 020/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 34.181,76 ( trinta quatro mil cento oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

*P.* *aw*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

*(Handwritten signatures)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:

*C.* *Qu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)

*P. Qu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 15 de junho de 2018

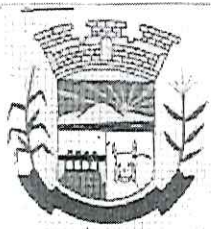
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Santa Fé Distribuidora Ltda  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: 070.742.196.8

\_\_\_\_\_  
CPF n.º: 743.028.336-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

**Pregão Presencial Nº 000020/2018**

Vencedor		SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ		14.780.286/0001-80					
Endereço		Avenida Amazonas, 885 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180000					
Contato		3131313131 santafe@gmail.com					
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00091	00008580	APAGADOR TIPO ESTOJO - com divisória para pincel para quadro branco ( pilot ou de qualidade equivalente ou superior ) FABER CASTELL	UN	20,00	14	280,000
00006	00002	00006451	ARAME ENCAPADO PARA EMBALAGEM - com 100 gramas cores variadas pacotes com 100 unidades BIBELO	PACOT	22,00	6	132,000
00010	00094	00006452	BOBINA DE PAPEL 40 CM - semi kraft-tamanho 40 cm de largura para embrulho SCRITY	UND	3,00	60	180,000
00011	00095	00007311	BOBINA DE PAPEL 50 CM - semi kraft tamanho 50cm de largura pra embrulho SCRITY	UN	2,00	89	178,000
00012	00096	00007312	BOBINA DE PAPEL MANILHA - pardo tamanho 60x200cm SCRITY	UN	6,00	85	510,000
00019	00434	00010035	BORRACHA ESCOLAR BICOLOR - caixa com 40 unidades MERCUR	CX	2,00	32	64,000
00020	00385	00008633	BROCAL PACOTE DE 1KG - nas cores vermelha verde azul e dourado MINAS BRILHO	PT	1,00	55	55,000
00022	00100	00007314	CADERNO BROCHURAO SEM PAUTA - capa flexível sem pauta com 80 folhas caixa com 80 unidades tilibra ou de qualidade equivalente ou superior MAXIMA	CAIXA	11,00	260	2.860,000
00025	00007	00004301	CADERNO DE ATA 100 PAGINAS - com 100 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior GRIFFE	UNITÁ	53,00	10	530,000
00026	00102	00004300	CADERNO DE ATA 50 PAGINAS - com 50 paginas tilibra ou de qualidade equivalente ou superior GRIFFE	UNITÁ	31,00	8,3	257,300
00037	00458	00004299	CANETA HIDROGRAFICA COM 06 CORES COMPACTOR FABER CASTEL OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR - COMPACTOR	CAIXA	6,00	7,5	45,000
00067	00025	00000402	CORRETIVO - 18 mm a base dagua caixa com 10 unidades faber castell ou qualidade equivalente ou superior NEW MAGIC	CAIXA	13,00	12,47	162,110
00084	00473	00010047	ENVELOPE BRANCO FORMATO TIMBRADO 114X229 MM - cixa com 100 unidades SCRIPTY	CX	2,00	30	60,000
00086	00470	00010045	ENVELOPE KRAFT FORMATO 176X250MM TIMBRADOS - caixa com 250 unidades SCRIPTY	CX	3,00	77,2	231,600
00096	00042	00003411	ESTOJO - com divisória para apagador e pincel para quadro branco FABER	UNITÁ	8,00	13,4	107,200
00100	00045	00000014	FITA ADESIVA CREPE 6140 BEGE 19MM X 50M - EUROCELL	UNITÁ	190,00	4,15	788,500
00107	00393	00010086	FITA ARAMADA DE CETIM 6,3CM X 3M - GITEX	MT	50,00	6,5	325,000
00108	00049	00007451	FITA DE CETIM - 100/01 100m rolo de 100 metros nas cores verde amarela rosa vermelha azul laranja lilás preta branca verde musgo GITEX	RL	65,00	12	780,000
00109	00485	00010056	FITA DE CETIM 07 MM - rolo de 100 metros, nas cores azul, amarelo, vermelho, rosa, branco, lilás e verde GITEX	RL	28,00	14	392,000
00110	00486	00010057	FITA DE CETIM 22 MM - rolo de 45 metros, sendo nas cores: amarelo, verde, vermelho e azul GITEX	RL	6,00	22	132,000
00116	00394	00010082	FRANJA DE 6CM - nas cores, branca, vermelho e verde HAK	MT	150,00	2,77	415,500
00127	00162	00007322	GUILHOTINA PARA PAPEL - NAGANO	UN	2,00	98	196,000
00131	00059	00004302	LAPIS PRETO N2 - formato triangular jumbo escrita macia grossa e resistente faber castell ou qualidade equivalente ou superior FABER	UND	473,00	1	473,000
00134	00167	00000423	LIVRO DE ATA DE RESULTADO FINAL DO APROVEITAMENTO - 100 FOLHAS - DIMESC	UNITÁ	30,00	62,8	1.884,000
00135	00061	00007323	LIVRO DE PONTO ANOS FINAIS - dos anos finais do ensino fundamental DIMESC	UN	100,00	53,16	5.316,000
00138	00064	00003430	LIVRO DE REGISTRO - de transferencia expedida e recebida DIMESC	UNITÁ	52,00	59	3.068,000
00139	00065	00006462	LIVRO DE SECRETARIA - DIMESC	UND	20,00	9	180,000
00141	00067	00000429	MASSA DE MODELAR AMOEBA - nas cores: verde vermelho amarelo azul e laranja unidades de 110 gramas AMOEBA	UNITÁ	475,00	8,79	4.175,250
00143	00069	00006463	OLHO GIRATORIO PARA BONECOS TAM M - pacotes com 50 unidades BIBELO	PACOT	65,00	9	585,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE**  
**Estado de Minas Gerais**



**VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO**

Protocolo Nº 000033/20

**Pregão Presencial Nº 000020/2018**

Vencedor		SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ		14.780.286/0001-80					
Endereço		Avenida Amazonas, 885 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180000					
Contato		3131313131 santafe@gmail.com					
Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00144	00329	00007711	OLHO GIRATORIO PARA BONECOS TAM P - pacote com 50 unidades BIBELO	PACOT	30,00	7	210,000
00157	00504	00010060	PAPEL KRAFT PURO 60CM X 200M X 80 G/M <sup>2</sup> - bobina de 100 mt RST PAPEIS	BB	1,00	79	79,000
00172	00515	00010062	PASTA POLIONDA 40 MM - cores variadas ALAPLAST	UN	60,00	4,5	270,000
00173	00516	00010063	PASTA POLIONDA 55 MM - cores variadas ALAPLAST	UN	60,00	4,09	245,400
00177	00520	00010065	PENDRIVE 32 GB - SCANDISK	UN	10,00	49,5	495,000
00178	00081	00000452	PENDRIVE 8 GB - SCANDISK	UNITÁ	190,00	27,7	5.263,000
00182	00199	00007327	PERFURADOR DECORADO - formato de coração estrela ursinho anjinho e flor sendo um de cada TOK CRIE	UND	10,00	37	370,000
00195	00082	00002891	PINCEL COMPACTO - caixa com 12 pecas nas cores: verde azul vermelho e preto COMPACTOR	CAIXA	45,00	24,9	1.120,500
00202	00551	00003451	PORTA LAPIS CLIPS LEMBRETE - poliestireno fumê ou cristal ACRIMET	UNITÁ	10,00	7	70,000
00207	00086	00004429	REABASTECEDOR DE PINCEL - para quadro branco nas cores verde vermelho azul preto PILOT	UNITÁ	212,00	4,7	996,400
00230	00420	00010096	TIARA GREGA - dourada ALVECK	UN	40,00	10,7	428,000
00233	00089	00002829	TINTA PARA CARIMBO CAIXA COM 12 UNIDADES - RADEX	CAIXA	8,00	34	272,000
<b>Total do Fornecedor:</b>							<b>34.181,760</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 065/2018 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: Santafé Distribuidora Ltda

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, corte e costura  
acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos,  
processamento de dados para suprir as necessidades das diversas  
secretarias do Município de Presidente Juscelino


PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.181,76 ( trinta quatro mil cento  
oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 31/12/2018

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

